

## **DECRETO Nº 1.678, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta requisitos sanitários para o recebimento de trabalhadores não residentes no Município de Orindiúva, por conta do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a responsabilidade e os deveres atribuídos ao gestor municipal tendo por finalidade a defesa da comunidade municipal ante as ameaças decorrentes da propagação do coronavírus COVID-19;

Considerando que para a efetiva defesa da comunidade municipal cabe ao Poder Executivo, em consonância com as ações e com os atos de combate à pandemia do COVID-19, decretados a nível federal e estadual, dispor sobre as medidas de prevenção e de combate direto à propagação do coronavírus;

Considerando que nesse sentido dispõem, em especial, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional n. 6, de 20.03.2020, Decretos Federais ns. 10.212, de 30.01.2020, e 10.282, de 20.03.2020, Decretos Estaduais ns. 64.879, de 20.03.2020, e 64.881, de 22.03.2020, e Decreto Municipal nº 1.667 de 30.03.2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido, no caso de não serem cumpridos os requisitos e as condições deste decreto, o desembarque ou a permanência no território do município de Orindiúva, de pessoas residentes fora do Município que se desloquem até Orindiúva com a finalidade de trabalharem como autônomos ou em empresas sediadas no Município, ou para prestarem serviços de mão de obra ou assemelhados, ocorrendo a proibição ora decretada quando não forem atendidos os requisitos e exigências dispostos pelos artigos 2º e 3º, deste ato.

Artigo 2º - Quando da chegada de trabalhadores a que se refere o artigo anterior, a empresa contratante ou o responsável pelo trabalhador deverá cumprir os seguintes requisitos, condições e exigências:

I – o responsável pela empresa contratante ou responsável pelo trabalhador deverá informar à Secretaria de Saúde sobre a chegada do mesmo à cidade, assim procedendo com a antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;

II – a informação a ser entregue na Secretaria de Saúde deverá conter o nome completo e a qualificação do trabalhador (RG e CPF) e mais os seguintes dados informativos:

a) cidade e estado de origem do trabalhador;

b) finalidade do trabalho ou contratação, o local onde irá trabalhar, especificando se o serviço a ser prestado é de natureza rural, industrial ou de outras prestações;

- d) dependências onde o trabalhador ficará alojado, e seu endereço;
- e) duração do período em que permanecerá prestando os serviços na cidade;
- f) o nome e a qualificação completa da pessoa ou empresa que contratou o trabalhador.

Parágrafo Único – O responsável ou empresa que contratou o trabalhador deverá juntar às suas informações as seguintes declarações individuais, devidamente firmadas:

I – declarando que os trabalhadores por ele contratados foram devidamente vacinados em seus locais de origem, contra a gripe comum do tipo influenza. Na hipótese de existirem pessoas não vacinadas, informar seus respectivos nomes, idade e sexo;

II – declarando que assume toda responsabilidade pelas informações ora prestadas e que é de seu conhecimento que responderá financeira e integralmente nos casos de despesas que venham a onerar o Município em decorrência do aporte de pessoas por ele contratadas sem observância deste decreto.

Artigo 3º - O transporte de trabalhadores a que se refere o artigo 1º somente terá o seu desembarque permitido quando forem efetivamente cumpridos os seguintes requisitos, condições e exigências:

I – o responsável pelo veículo de transporte deverá informar à Secretaria de Saúde sobre o futuro desembarque, assim procedendo com a antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas do horário de sua chegada e desembarque;

II – a informação a ser entregue na Secretaria de Saúde deverá conter o nome completo e a qualificação do motorista que dirigir o veículo do transportador (RG, CPF, Carteira de Motorista) e mais os seguintes dados informativos:

- a) quantidade de pessoas transportadas, discriminadas por sexo e idade;
- b) em existindo menores de 18 anos, juntar autorização dos pais ou de órgãos competentes autorizando a viagem até Orindiúva;
- c) local de origem das pessoas transportadas, ou seja, cidade e estado onde embarcaram;
- d) finalidade da mão de obra transportada, ou seja, o local onde irão trabalhar, especificando se o serviço a ser prestado é de natureza rural, industrial ou de outras prestações;
- e) dependências onde as pessoas serão alojadas, e seu endereço, acrescentando que tais dependências atendem às condições sanitárias estabelecidas por lei e pela legislação trabalhista;
- f) duração do período em que permanecerão prestando os serviços a que se refere a alínea “d”, retro;

g) o nome e a qualificação completa da pessoa ou empresa que contratou o transporte dos trabalhadores.

Parágrafo Único – O motorista informante deverá juntar às suas informações as seguintes declarações individuais, por ele assinadas:

I – declarando que todas as pessoas por ele transportadas foram devidamente vacinadas em seus locais de origem, contra a gripe comum do tipo influenza. Na hipótese de existirem pessoas não vacinadas, informar seus respectivos nomes, idade e sexo;

II – declarando que assume toda responsabilidade pelas informações ora prestadas e que é de seu conhecimento que responderá financeira e integralmente nos casos de despesas que venham a onerar o Município em decorrência do aporte de pessoas por ele transportadas sem observância deste decreto.

Artigo 4º - As disposições ora decretadas têm por fundamento os princípios e as normas técnicas e legais de prevenção e contenção da propagação do coronavírus COVID-19, como ainda de natureza sanitária, de que trata, em especial, o Decreto Federal n. 10.212, de 30.01.2020.

Artigo 5º - as despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos programas e dotações dos setores da saúde, da assistência social e da segurança, aplicáveis aos fatos.

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 20 de maio de 2020.

Maurício Bronca  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva  
Chefe de Gabinete